



RESOLUÇÃO CMDCAD/NSG-11/2023

De 26 de junho de 2023

DIVULGA O GABARITO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS, REFERENTE AO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA OS CARGOS DE CONSELHEIRO TUTELAR, GESTÃO 2024/2028, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, REALIZADA NO DIA 25/06/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCAD, do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução Nº231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, combinado com a Lei Municipal Nº 922, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA – CEE,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 70 da RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG/Nº01/2023 RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG/Nº08/2023;

R E S O L V E

Art. 1º. DIVULGAR O GABARITO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS, referente ao PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA dos membros dos Conselhos Tutelares do município de Nossa Senhora da Glória (gestão 2024-2028), realizada no dia 25 de junho de 2023.

Parágrafo Único – O GABARITO de que trata o caput 1º desta Resolução é parte integrante desta Resolução, em seu Anexo Único

Art. 2º. A Questão 11 foi anulada pela CCE, tendo em vista que durante a realização da Prova foi constatado inconsistências na sua formatação. O número de afirmativas para avaliação estava inconsistente com as alternativas de respostas, ou seja, eram 5 letras, conforme constatação explícita a seguir:

Questão 11

Nas afirmações abaixo, assinale **V** para verdadeiro e **F** para falso:

() A respeito das medidas protetivas e socioeducativas estabelecidas no ECA, julgue o item a seguir, à luz da legislação e da jurisprudência do STJ.

É inadmissível a decretação do instituto da prescrição em caso de ato infracional praticado por adolescente, porquanto o ECA não cuida da aplicação de pena, mas tão somente de medidas socioeducativas, as quais não prescrevem, por se destinarem ao processo de reeducação e de ressocialização.





() Os princípios de execução das medidas socioeducativas incluem a não discriminação do adolescente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual ou, ainda, associação ou pertencimento a qualquer minoria.

() As legislações sociais são importantes instrumentos no exercício profissional do assistente social. A respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Maria da Penha e do Estatuto da Pessoa Idosa, julgue o item. A medida socioeducativa de semiliberdade pode ser determinada pelo prazo máximo de até doze meses, prorrogável por igual período, sendo obrigatória a escolarização e a profissionalização do adolescente.

() Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, julgue o item. As medidas socioeducativas são aplicáveis à criança e ao adolescente sempre que os direitos desse público forem ameaçados ou violados pela ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão de sua conduta.

a) V, V, F, V, V

b) V, V, F, V, V

c) F, V, F, V, F

d) V, V, V, V, V

Art. 3º. A CEE, também analisou, questionamentos acerca das **Questões 8 e 31**, no entanto, **não encontrou nenhum erro de formatação das mesmas, que a tornassem nulas.**

Art. 4º. É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações referentes ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, nos termos do Edital, conforme **RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG/Nº01/2023.**

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, na forma da legislação vigente, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA (SE), EM 26 DE JUNHO DE 2023

Abraão Lincoln Vieira

Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAD





**PROCESSO UNIFICADO DE
ESCOLHA 2023
PROVA DE CONHECIMENTOS
ESPECÍFICOS**

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG/Nº11/2023,
de 26 de junho de 2023

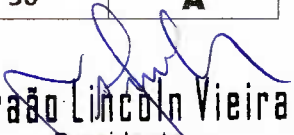
GABARITO

QUESTÕES OBJETIVAS

| | |
|----|---------|
| 1 | B |
| 2 | A |
| 3 | A |
| 4 | B |
| 5 | A |
| 6 | B |
| 7 | A |
| 8 | A |
| 9 | A |
| 10 | C |
| 11 | ANULADA |
| 12 | A |
| 13 | C |
| 14 | B |
| 15 | B |
| 16 | C |
| 17 | C |
| 18 | A |
| 19 | B |
| 20 | A |

QUESTÕES OBJETIVAS

| | |
|----|---|
| 21 | D |
| 22 | B |
| 23 | B |
| 24 | A |
| 25 | D |
| 26 | C |
| 27 | D |
| 28 | C |
| 29 | B |
| 30 | C |
| 31 | D |
| 32 | A |
| 33 | B |
| 34 | B |
| 35 | C |
| 36 | A |


Abraão Lincoln Vieira
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - COMDCAD

